DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0CC564F5DCE4BC5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 051/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.034/0001-04.

RESCINDIDO: J DOS S CHAVES, CNPJ Nº 32.653.381/0001-02.

OBJETO: rescisão do Contrato nº 051/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE GRANDE, MÉDIO, E PEQUENO PORTE, QUE SERÃO UTILIZADOS NOS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI, decorrente da Adesão nº 006/2024.

Bertolínia-PI, 16 de junho de 2025.

Rodrigo da Rocha Martins
Prefeito Municipal

Id:151905C80E20BC3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA

EXTRATO CONTRATO Nº 2306202502/2025

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL/PI.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2025

OBJETO: ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET (COQUETEL, COFFE BREAK, BUFFET, REFEIÇÃO/QUENTINHAS) E ORNAMENTAÇÕES DE ESPAÇOS PARA ATENDER AOS ATOS OFICIAIS, REUNIÕES E EVENTOS COM DATA, HORA E LOCAL A SEREM DEFINIDOS, COM A FINALIDADE DEATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 17/06/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA – PI

CONTRATADO: PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.070.625/0001-77.

VALOR: R$ 832.000,00 (oitocentos e trinta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

BASE LEGAL: DECRETO Nº 7.892/2013, LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

FONTE DE RECURSO: 500 - REC. PROPRIOS - FPM/ICMS/IPVA/OUTROS/TESOURO; FME; FUS/FMS; FMAS/FPMS; - Programa de Trabalho: 04 122 1015 2009 0000; 12 361 1161 2076 0000; 10 301 1052 2055 0000; 08 244 1039 2108 0000; - Elemento da Despesa 3.3.90.39.

ASSINATURA: Rodrigo da Rocha Martins – pela CONTRATANTE e Lucas de Carvalho Dias Sena – pela CONTRATADA

DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2025

Id:0471C423ABA8BA31

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA

Lei Municipal nº 493/2025 **de 26 de junho de 2025.**

Dá Nova Redação a Lei nº 148/1994 de 02/12/1994 que Dispõe sobre as construções (Código de Obras) no Município de BERTOLINIA, Estado do PIAUÍ, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLINIA, ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Qualquer construção ou reforma de iniciativa pública ou privada, somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto e concessão de licença de construção pela Prefeitura Municipal, de acordo com as exigências contidas neste Código, mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 2º - Para os efeitos deste Código, ficam dispensados de apresentação de projeto, ficando contudo sujeitas a concessão de licença, as pequenas reformas com as seguintes características:
I - Não determinarem reconstrução ou acréscimo que ultrapasse a área de 40,00 m2 (vinte metros quadrados);
II - Não possuírem estrutura especial, nem exigirem cálculo estrutural;
III - não transgredirem este Código.

Parágrafo Único - Para construções com área de até 70 m² (setenta metros quadrados), destinadas exclusivamente a uso residencial unifamiliar, que não configurem empreendimentos imobiliários, será adotado o licenciamento simplificado, com o objetivo de promover a desburocratização e facilitar o acesso à moradia formal.

Nesses casos, o alvará de construção deverá ser emitido sem cobrança de taxa, ficando dispensada a apresentação dos documentos técnicos complementares, como projeto arquitetônico completo, memorial descritivo, planta de situação detalhada e outros documentos normalmente exigidos em processos de licenciamento padrão.

Será exigida apenas a apresentação de croqui simplificado da edificação, contendo:
- As dimensões da construção (largura, comprimento e área total);
- Os afastamentos frontais, laterais e de fundo em relação aos limites do terreno;
- A posição da edificação no lote e sua relação com as vias públicas e confrontantes.

Essa medida não exclui a atuação fiscalizatória dos órgãos competentes, nem isenta os responsáveis pelo imóvel do cumprimento da legislação urbanística, ambiental, sanitária e de segurança, devendo a obra observar todos os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos pelo município.

Ressalta-se, ainda, que continua sendo obrigatória a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra, conforme a categoria profissional, garantindo que a execução ocorra sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 3º - O responsável por instalação de atividade que possa ser causadora de poluição ficará sujeito a apresentar o projeto ao órgão estadual que trata de controle ambiental para exame e aprovação, sempre que a Prefeitura Municipal julgar necessário.

Art. 4º - Os projetos deverão estar de acordo com esta Lei e a Legislação vigente sobre Zoneamento e Parcelamento do solo.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 5º - Os projetos deverão ser apresentados ao órgão competente da Prefeitura Municipal, contendo os seguintes elementos:
I - planta de situação e localização na escala mínima de 1: 500 (um para quinhentos) onde constarão:
a) projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, figurando rios, canais e outroelementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;
b) as dimensões das divisas do lote e as dos afastamentos da edificação em relação as divisas e a outra edificação por ventura existente;
c) as cotas de largura do(s) logradouro(s) e dos passeios contíguos ao lote;
d) orientação norte magnético;
e) indicação da numeração do lote a ser construído e dos lotes vizinhos;
f) relação contendo área do lote, área de projeção de cada unidade, cálculo da área total de cada unidade, taxa de ocupação.

II - planta baixa na escala mínima de 1: 100 (um para cem) determinando:
a) as dimensões exatas de todos os compartimentos, inclusive dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;
b) a finalidade de cada compartimento;
c) os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;
d) indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra.

(Continua na próxima página)